



Senhora Presidenta,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa desafetar e autorizar permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul à Casa Anjos Voluntários.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessôa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 99/2022 26/07/2022 08:52	DISPONIBILIZADO EM: 26/Julho/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 26/07/2022
--	--------------------------------------	--------------------------------------

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa desafetar e autorizar permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul à Casa Anjos Voluntários.

A Casa anjos Voluntários é uma entidade civil, sem fins lucrativos, caracterizada e definida como um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Atualmente, são atendidas diretamente 200 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade em vulnerabilidade social, provenientes de 25 bairros da cidade.

Há muito tempo o espaço físico ocupado pela casa é limitado. Buscando expandir esse atendimento foram desenvolvidos projetos arquitetônicos para construção de uma nova sede.

De posse dos projetos, em 2015, o Município efetuou a permissão de uso da área pública nº 360, para a referida construção.

Ocorre que ao iniciar a busca pelos recursos para a referida construção houve a constatação da inviabilidade econômica da implantação do projeto já aprovado, dada a topografia do terreno, que necessitaria de uma grande movimentação de terra, supressão de quase a totalidade da camada vegetal e grandes contenções.

Nesse sentido, em busca de outras alternativas verificou-se a existência de área pública localizada no loteamento Reserva Toscana, que é próxima a atual instalação da Casa, não alterando a logística de acessibilidade ao público atendido.

Nesse sentido, o presente tem o condão de desafetar a referida área e permitir seu uso à Casa Anjos Voluntários, dado o interesse público envolvido e os significativos serviços prestados à Comunidade pela entidade.

É fonte subsidiária deste o processo administrativo nº 2021/22330.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Diante do exposto, certos da acolhida à matéria proposta, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI nº 99/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Desafeta e autoriza a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Caxias do Sul à Casa Anjos Voluntários.**

**Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria de bem dominical a área a seguir descrita:**

I - área de recreação 03, formada pela Rua B-Sul, Rua H, área de equipamentos públicos 03, área não parcelada e quadra F, localizado no loteamento Reserva Toscana, com área de 18.114,98m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por uma linha reta de 54,73m, com a rua B-Sul, e por uma linha reta de 131,62m, com a quadra F e área de Equipamentos Públicos 03, por uma linha curva de 11,70m, com a rua H lado par, e por uma linha reta de 14,79m, com a rua H lado par; ao leste, por uma linha reta de 70,00 com Área de Equipamentos Públicos 03; ao sudeste, por uma linha curva de 277,83m, com o lote 04 da quadra 2401; ao oeste, por uma linha curva de 175,91m com a quadra F, matriculado sob o nº 135.382, no cartório de registro de imóveis da 1ª Zona da comarca de Caxias do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso da área constante no art. 1º desta Lei à Casa Anjos Voluntários, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.719/001-95, para o desenvolvimento de atividades destinadas à assistência social.

Parágrafo único. A permissão de uso será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, se a finalidade estabelecida no *caput* deste artigo estiver sendo cumprida.

Art. 3º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens quando do término da permissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**